GRAÇA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Travessa São José, nº 782, Bairro Bom Remédio Cep: 68.180-610 - Itaituba-Pará

CNPJ: 20.910.330/0001-21 Inscrição Estadual: 15.459.959-0 Inscrição Municipal: 805270 E-mail: magnoitb@hotmail.com

Fone: (93) 99125-0839

FLS. 1071 Court

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA.

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo Interposto pela licitante. C.M. DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA.

Tomada de Preços nº 006/2017

A empresa GRAÇA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa São José, nº 782 Bairro Bom Remédio, CEP: 68180-610, Itaituba - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.910.330/0001-21 e Inscrição Estadual 15.459.959-0, neste ato representada por pelo seu representante legal o senhor MAGNO SILVA NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG 4547322 SSP/PA e CPF n.º 736.510.952-15, residente e domiciliado na Avenida Cassiporé Couto, 702 Bairro Bela Vista, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4°, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa C.M. DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a recorrente inabilitada do processo licitatório em pauta.

DOS FATOS

A RECORRENTE foi INABILITADA por não CUMPRIR com as NORMAS EDITALÍCIAS do EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2017, especificamente nos itens abaixo relacionado:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Os DOCUMENTOS em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

A recorrente interpreta os itens acima de maneira INCOERENTE, quando usa de seu direito para justificar a ausência de documentos exigidos no edital da licitação em pautas, o fato é que as alegações e questionamentos interpostos pelo licitantes SAD OLIVEIRA JUNOR & ACS,e pela empresa GRAÇA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, não trata de matéria contestante de AUTENTICIDADE e ou LEGITIMIDADE do documento apresentado ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA, em nem um momento foi questionado ou contestado o teor, forma e legislação que o definiu, a matéria imposta por esta CONTRARAZOANTE consiste no fato apenas de a recorrente não ter apresentado seu ATO CONSTITUTIVO PRIMITIVO, assim como determina o ítem 7.2 (alínea (b).

A

Salientamos ainda que a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA apresentada pela recorrente somente teria seus efeitos legais diante do edital em pauta, se estivesse acompanhado do CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO, o que não consta nos autos.

Logo vemos que a recorrente cumpriu apenas com o ítem 7.2 (alínea - C).

Do pedido ainda da recorrente a mesma usa de prerrogativas do artigo 3º da Lei 8.666/93,ica (PRINCÍPIO DA ISONOMIA, SELEÇÃO DE PREÇOS MAS VANTAJOS PARA A ADMINISTRAÇÃO), porém todavia esta fase ainda não iniciara, portanto não há condições de a recorrente afirmar ter os melhores e menores preços, haja visto que os ENVELOPES contendo a PROPOSTA DE PREÇOS ainda não fora abertos, nem tão pouco divulgados seus teores.

A recorrente ainda anexa ao seu recurso DECLARAÇÃO de ADIMPLENCIA, cujo presente documento não pode fazer parte do processo, uma vez que não consta relacionado no edital em pauta.

Pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula ao seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A



DA SOLICITAÇÃO:

- 1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação da tomada de preços nº 006/2017 precisa ser MANTIDO mantendo a recorrente INABILITADA, conforme exaustivamente demonstrado nestas contra-razões.
- E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da peça recursal da recorrente, para julgá-la totalmente IMPROCEDENTE, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo as demais fases do procedimento licitatório.

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento

Itaituba - Pará, 04 de Dezembro de 2017

GRAÇA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 20.910.330/0001-21

> 20.910.330/0001-21 GRAÇA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME TV SÃO JÓSE 782 - BOM REMÉDIO CEP 68.180-610 ITAITUBA-PA